



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.596, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 1º da Lei nº 1.833, de 15 de abril de 2024, fica aberto no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial na importância de R\$ 219.414,40 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme abaixo descrito:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.01 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4.4.90.52.00 – 12.365.0014.1.188 – Programa Escola em Tempo Integral	65.824,32
3.3.90.30.00 – 12.365.0014.2.056 – Programa Escola em Tempo Integral	43.590,08
3.3.90.39.00 – 12.365.0014.2.056 – Programa Escola em Tempo Integral	110.000,00

TOTAL.....R\$ 219.414,40

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos provenientes do excesso de arrecadação, com fundamento no art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o repasse do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa em Tempo Integral – ETI, Lei nº 14.640/2023, no valor de R\$ 219.414,40.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº. 1.714, de 30 de junho de 2021, que aprovou o PPA 2022 – 2025, na Lei nº. 1.808, de 31 de agosto de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei nº. 1.821, de 22 de dezembro de 2023 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal